

SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º 169/2012

Anápolis, 29 de março de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anápolis

Nesta

Senhor Prefeito,

1. Conforme é do conhecimento de V.Sa., disciplina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 2.073/92, em seu art. 175:

Art.175. Sob pena de responsabilidade, é assegurado ao servidor ativo, inativo ou em disponibilidade:

I.rápido andamento dos processos de seu interesse nas repartições públicas municipais;

II.a ciência das informações, pareceres e despachos dados em processos a que eles se referam;

III.fornecimento de certidões requeridas para defesa de seus direitos;

IV.a expedição de certidões requeridas para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

Além disso, se sabe que em nossa legislação existe a obrigação dos gestores da coisa pública em prestar contas de seus atos aos administrados e à comunidade em geral, assim como determina a Constituição Federal:

Art. 5º, inciso XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

M. Silva Lisboa
Mike Silva Lisboa
Expediente Gabinete do Prefeito
NE 975 29
07
12

A obrigatoriedade dos Administradores Municipais em prestar informações aos administrados é tão eloquente, que o Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 1º, tipifica a negativa do chefe do Poder Executivo municipal em prestar informações como "**crime de responsabilidade**", sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário:

"XV – deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais dentro do prazo legal estabelecido em lei.

Parágrafo 1º. - Os crimes definidos neste artigo são de ordem pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de 2 (dois) anos a 12 (doze) anos, e os demais, com a pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Parágrafo 2º. A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular."

Waldo Fazzio Junior, em *Improbidade Administrativa e Crimes de Prefeitos*, 2ª.edição, Editora Atlas, 2001, na página 192, diz:

"E direito de todas as pessoas naturais e jurídicas o pertinente à informação, consistente em receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º. Inciso XXXIII da CF).

Destarte, o inequívoco conhecimento atos administrativos municipais, assim como a transparência dos critérios e procedimentos adotados devem prevalecer como instrumento para permitir a fiscalização, pelos servidores e pelo Sindicato representativo, do gerenciamento da coisa pública.

2. O presente preâmbulo, antes de qualquer intenção, serve apenas e tão somente para ilustrar a extrema dificuldade em que esse Sindicato, entidade notória e representativa dos interesses dos servidores públicos deste Município, vem enfrentando em obter simples respostas dos Órgãos da municipalidade quando do envio de diversos ofícios.

RM

Especificando, listam-se abaixo os ofícios que muito embora tenham sido enviados há bastante tempo, até o presente momento não foram respondidos, a saber:

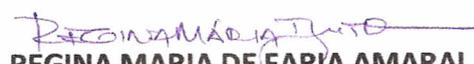
- a) Ofício 161/12, enviado em 24/2/12 para a Secretaria de Recursos Humanos;
- b) Ofício 162/12, enviado em 28/2/12 para a Secretaria de Educação;
- c) Ofício 163/12, enviado em 26/1/12 Secretaria de Recursos Humanos.

É bem de ver que as missivas relacionadas, bem como outras aqui não mencionadas, tratam exclusivamente de assuntos de interesse abrangente para a coletividade dos servidores públicos de Anápolis, motivo pelo qual o atraso nas respostas, ou a ausência, significa óbvio prejuízo aos interesses da categoria.

Isso posto, serve o presente para solicitar que essa Prefeitura interceda junto aos envolvidos no sentido de determinar aos mesmos atender aos preceitos legais aplicáveis e, por consequência, manter com esse Sindicato uma postura de pronto atendimento às questões já suscitadas e que serão ainda oferecidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,


REGINA MARIA DE FÁRIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS